



02  
**EMENDA MODIFICATIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019**

Acrescentem-se parágrafos ao artigo 41 do Projeto de Lei nº 028/2019, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

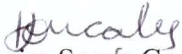
Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.

§1º As entidades deverão divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no prazo de 30 dias após a execução da despesa.

§2º O não cumprimento das exigências descritas no *caput* e §1º implicará na suspensão imediata dos repasses de recursos, tendo a entidade o prazo máximo de 30 dias para a efetiva regularização.

§3º O descumprimento do prazo de que trata o §2º implicará em rescisão do convênio/termo de colaboração e/ou termo de fomento firmado entre a entidade e o Poder Executivo Municipal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 27 de maio de 2019.

  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
DATA: 25.06.19  
SECRETARIA